



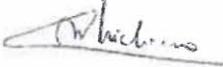
MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: NOVO CLAUSULADO DO CONTRATO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM A PÉ E DE CONDUTA ADUTORA NO SUBSOLO	INFORMAÇÃO N.º: 532/DAF-SRGP/2023
	NIPG: 16214/23
	DATA: 2023/12/12

DESPACHO:

À Reunião
12-12-2023



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

<p>VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO: Concordo com o exposto. À consideração superior, 12-12-2023</p>  <p>Helena Pola</p>	<p>À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 12-12-2023</p>  <p>Helena Pola</p>
--	---

Exma. Senhora.
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Como é do conhecimento de V. Ex^ª., o assunto que se prende com o CONTRATO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM A PÉ E DE CONDUTA ADUTORA, em Famalicão, foi já presente às Reuniões do Órgão Executivo Municipal, designadamente, realizadas em 27 de Janeiro e 11 de Setembro do corrente ano de 2023, tendo nesta última sido aprovado, por unanimidade, o clausulado contratual da respetiva minuta;

Para maior clarificação do Executivo Municipal, cumpre-nos informar que a celebração do presente contrato com o Município visa a instalação de uma servidão de passagem a pé e de uma conduta adutora no subsolo (PEAD DN 125 mm, PN16), é efetuada em regime de gratuidade, tendo sido atribuída à parcela o valor de um euro.

A supra referida conduta é localizada no Lugar de Panões, com 1m (um) metro de largura e 176 m (cento e setenta e seis metros de comprimento), percorrendo toda a extrema Norte do prédio, inscrito

na matriz cadastral sob o artigo n.º 44, seção Q da Freguesia de Famalicão e descrito na C.R.Predial sob o n.º 4055, através do qual se efetua a passagem da respetiva conduta adutora.

Sendo certo que:

- o dito Contrato, só poderia, ao tempo, ser outorgado pelo Município da Nazaré e pela proprietária do prédio rústico, ANA CRISTINA CONDESSA MARQUES FIGUEIREDO;
- mas considerando que, face aos últimos trâmites registrais que chegaram ao conhecimento do Gabinete de Registos e de Gestão do Património, mormente a VENDA do citado terreno ao Senhor ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA, sem conhecimento prévio do Município, vieram estes serviços solicitar ao anterior titular do prédio rústico (Ana Cristina Condessa) e bem assim ao atual proprietário (André da Silva Oliveira), que prestassem prova desta factualidade, o que vieram a fazer através dos Ofícios remetidos ao Município datados de 12 e 17 de Outubro, respetivamente, torna-se assim imprescindível aprovar uma NOVA MINUTA DO CONTRATO, que seja consentânea com os requisitos necessários para o registo predial da dita Servidão.

Para conhecimento, relembramos que foi assumido pelos Serviços Municipalizados a instalação de uma conduta PEAD DN 110mm PN16, no prédio descrito na CRP sob o n.º 4055, conduta esta que beneficiará somente o dito prédio.

Tendo assim em conta a inevitabilidade de um dos intervenientes no CONTRATO DE SERVIDÃO ter que ser substituído pelo atual proprietário do Terreno, Sr. André Oliveira, que se prontificou de imediato a outorgar o ato Notarial, propõe-se à Exma. Câmara, ao abrigo da alínea ee), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09:

- a) A revogação da deliberação anterior, datada de 11 de Setembro de 2023, que aprovou a anterior minuta do Contrato de Servidão;
- b) A aprovação da nova MINUTA DO CLAUSULADO CONTRATUAL, a integrar no texto notarial, nos seguintes termos:
 - i) – O Município da Nazaré aceita a constituição gratuita de uma servidão de passagem que incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o n.º 4055, Freguesia de Famalicão, em benefício do prédio descrito na CRP da Nazaré sob o n.º 2615 / Freguesia de Famalicão, de que o Município é titular inscrito, ao qual se atribui o valor de 1 Euro;
 - ii) – a Servidão de passagem a Pé, tem o comprimento de 176,00 m e 1 m de largura, sob uma faixa de terreno situada na extrema sul do prédio serviente, percorrendo toda a



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

extrema Norte do referido prédio, conforme plantas que fazem parte integrante do processo;

- iii) – a dita Servidão abrange a passagem de uma conduta adutora (PEAD DN 125 milímetros PN 16 no subsolo.

c) – Solicita-se finalmente ao Dig.º Órgão Executivo, que sejam conferidos ao Senhor Presidente da Câmara, os poderes necessários para a respetiva outorga contratual.

À consideração Superior.

AS TÉCNICAS SUPERIORES,

Silvana Teixeira
e
12-12-2023

Olinda Lourenço



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

MINUTA DO CONTRATO

“CONSTITUIÇÃO GRATUITA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM A PÉ E DE CONDUTA ADUTORA”

----- No dia ____ de _____ do ano de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial da Nazaré, compareceram como outorgantes: -----

----- PRIMEIRO OUTORGANTE: **WALTER MANUEL CAVALEIRO CHICHARRO**, natural da Freguesia e Concelho de Porto Alexandre – Angola, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, pessoa coletiva de direito público número 507 012 100, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- SEGUNDO OUTORGANTE: **ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA**, divorciado, residente na Urbisol, Lote 29, 1.º Direito, na Nazaré, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, contribuinte fiscal número _____;

Cláusula 1ª Objeto

----- 1 – Por deliberação tomada pelo Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião realizada em 11 de Setembro de 2023, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o clausulado da Minuta do Contrato de Servidão de Passagem de Pé e de Conduta Adutora por Baixo do Solo, na sequência do processo negocial havido entre os outorgantes, em que foi proposto à proprietária do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o n.º 4055.º / Freguesia de Famalicão, a constituição da dita servidão, em regime de gratuidade, tendo sido atribuído à parcela serviente o valor de um euro, em benefício do prédio, propriedade do Município, descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o n.º 2615 / Freguesia de Famalicão, designado por prédio dominante. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Cláusula 2ª
Prédio Serviente

----- O prédio serviente, localiza-se no lugar de Panões, freguesia de Famalicão, concelho da Nazaré, encontra-se descrito na Conservatória de Registo Predial da Nazaré sob o n.º 4055 e inscrito na matriz predial rústica sobre o artigo n.º 44 secção Q da freguesia de Famalicão, possuindo as seguintes confrontações: a norte com Manuel Subtil Gomes Feliciano, a sul com herdeiros de Maria Dias Vicente e outro, a nascente com Rua dos Panões e outro e a poente com André da Silva Oliveira. -----

Cláusula 3ª
Prédio Dominante

----- Considera-se Prédio Dominante, o prédio propriedade do Município da Nazaré, sito em Matinhas, inscrito na matriz predial rústica sobre o artigo n.º 31 secção Q da freguesia de Famalicão, e descrito na Conservatória de Registo Predial da Nazaré sob o n.º 2615º.-----

Cláusula 4ª
Da Servidão de Passagem

----- 1 – A servidão, a favor do Município da Nazaré, tem início na Rua dos Panões – Famalicão, seguindo na direção noroeste até ao final do terreno serviente, no sentido do reservatório de água, conforme planta em anexo ao presente contrato; -----
----- 2 – traduz-se na constituição de um corredor, com 1 metro de largura, e 176 metros de comprimento, percorrendo esta toda a estrema norte do prédio serviente; -----
----- 3 – materializa-se na passagem de pé à superfície da servidão e na passagem por debaixo do solo da mesma de uma da conduta adutora de abastecimento de água. -----

Cláusula 5ª
Condições da Passagem

----- O acesso à conduta adutora, depois de instalada, deverá ser sempre realizado sem o recurso a máquinas (veículos), salvo em situações em que esteja em causa o abastecimento de água à população. -

Cláusula 6ª
Da Conduta

----- 1 – A conduta adutora a instalar será em PEAD DN 125mm PN16, respeitando as medidas indicadas na planta em anexo ao presente contrato. -----
----- 2 – A citada conduta a instalar constituirá propriedade do Município da Nazaré. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Cláusula 7ª

Do preço

----- 1 — As partes acordam que a cessão de servidão de passagem no imóvel descrito na cláusula 2.ª será gratuita. -----

----- 2 — As partes acordam que atribuem à faixa de terreno o valor de 1€ (um euro). -----

Cláusula 8ª

Obrigações da Segunda Outorgante

----- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

----- a) A obrigação de registar na Conservatória de Registo Predial este contrato, enquanto ónus associado ao prédio em referência. -----

----- b) A obrigação de informar previamente os Serviços Municipalizados da Nazaré (SMN), enquanto entidade gestora do sistema de abastecimento de água do Concelho da Nazaré, caso pretenda intervir na zona onde se encontra instalado o troço da conduta; -----

----- c) A obrigação de se abster da prática de atos que possam danificar a conduta ou comprometer o sistema público de abastecimento de água; -----

----- d) A obrigação de permitir aos SMN, enquanto entidade gestora do sistema de abastecimento de água do Concelho da Nazaré, o acesso total ao troço da conduta em apreço, através do seu terreno. -----

Cláusula 9ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

----- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Primeiro Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) A obrigação de proceder ao pagamento relativo ao registo deste contrato na Conservatória de Registo Predial; -----

----- b) A obrigação de não aceder ao troço da conduta por outro meio que não o pedonal, exceto na situação indicada na cláusula 5.ª; -----

----- c) A obrigação de manutenção e conservação do troço de terreno sujeito a servidão. -----

Cláusula 10ª

Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante

----- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá resolver o presente contrato caso, por questões de interesse público, nomeadamente caso a conduta em apreço se mostre desnecessária e o sistema público de abastecimento de água seja efetuado através de outras condutas; -----

----- 2 — O direito de resolução do contrato referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada à Segunda Outorgante; -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

----- 3 — Caso se verifique o disposto no n.º 1 e a conduta se mostre desnecessária, deverão os SMN proceder à retirada do troço da conduta, salvaguardando, contudo, que o terreno fique nas mesmas condições em que estaria antes da retirada da conduta. -----

Cláusula 11ª
Outros encargos

----- Serão da responsabilidade do Primeiro Outorgante todos os encargos, resultantes com a afetação de meios e pessoal, para cumprimento do objeto deste contrato. -----

Cláusula 12ª
Comunicações e notificações

----- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio identificado no presente contrato.
----- 2 — Qualquer alteração que se venha a verificar nos contactos da Segunda Outorgante, deverá ser notificado o Primeiro Outorgante. -----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. ---

Nazaré, ___ de _____ de 2023

P'lo Primeiro Outorgante

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

P'lo Segundo Outorgante

()
André da Silva Oliveira

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Nazaré

Nazaré, aos 17 de Outubro de 2023

ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA, residente na Rua Dr. António Pimpão, Urbisol, Lote 29, 1.º Direito na Nazaré, venho perante V. Exª. comunicar, que tomei conhecimento que se encontra em tramitação um Contrato de Servidão Administrativa, para a passagem de conduta adutora na Freguesia de Famalicão, a instalar em Panões, no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 4055 e inscrito na matriz cadastral da Freguesia de Famalicão sob o artigo n.º 44, seção Q, da dita Freguesia;

nestes termos, é meu dever informar V. Exª., que fui outorgante em ato notarial que visou a aquisição do dito prédio rústico, pelo que, me coloco de imediato à disposição dos Serviços Municipais para assumir a outorga do dito Contrato de Servidão, nos termos já contratualizados pela anterior proprietária CRISTINA CONDESSA MARQUES FIGUEIREDO e em consonância com as deliberações já tomadas pelo Dig.º Órgão Executivo.

Mais informo V. Exª. que tomei conhecimento, através do Gabinete de Registos e Gestão do Património, que o Município da Nazaré instalou uma conduta tipo PEAD DN 110 mm pm 16, no terreno em que, neste momento, sou proprietário, em contrapartida pela constituição da servidão em apreço, conduta essa que beneficia somente a dita propriedade.

Com os meus respeitosos cumprimentos.

Concordo.
[Handwritten signature]
24/10/2023

NIF: 923 789 648

[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Presidente do C.A. dos SMN
Salvo melhor opinião, considero que este documento
deveria ser remetido para o Gabinete de Registos
e Gestão do Património para prosseguir o processo
na mesma.
At. Luís Louçã Superior

23.10.2023

[Handwritten signature]
17º

DESPACHO:	INFORMAÇÃO:
<p>Ao Sr. Presidente. 20-10-2023</p> <p><i>Sofia Carepa</i></p> <p>Sofia Carepa</p> <p>Aos SMN. 20-10-2023</p> <p><i>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro</i></p> <p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	